



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023510/2025-65 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA.CNPJ:
02.826.722/0001-25.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.232004/2025

Data da autuação: 05/12/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA.CNPJ: 02.826.722/0001-25.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Vasculab - Laboratório Vascular Ltda	CNPJ: 02.826.722/0001-25
Nome Fantasia: AA Vasculab.	Inscrição Estadual – CFDF 0739187400164
Endereço completo Logradouro: SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal CEP: 70.390-700 Nº: Complemento:	Telefone: 61 3245-1823 E-mail: financeiro@clinicavasculab.com brenda.araujo@clinicavasculab.com Site institucional: Clinicavasculab.com
Área de Atuação: HOSPITALAR (X) DAY CLINIC AMBULATORIAL (X) EMERGÊNCIA SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. Observação: Hospitalar devido o tratamento cirurgico de varizes em dois membros, e ambulatorial devido as consultas e exames na especialidade de angiologia e nutrição.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Informamos que a clínica realiza atendimentos nas especialidades de Angiologia / Cirurgia Vascular e Nutrição. Angiologia / Cirurgia Vascular: Consulta em consultório (em horário normal ou preestabelecido) Doppler colorido arterial de membro inferior (unilateral) Doppler colorido arterial de membro superior (unilateral) Doppler colorido de aorta e artérias renais Doppler colorido de aorta e ilíacas Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco) Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais) Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares) Doppler colorido de veia cava superior ou inferior Doppler colorido venoso de membro inferior (unilateral) Doppler colorido venoso de membro superior (unilateral) Tratamento cirúrgico de varizes em dois membros Nutrição: Consulta com nutricionista Bioimpedância corporal
Representante Legal (nome conforme contrato social) Augustus Cesar de Araujo	CPF: 782.024.777-00,



**SENADO FEDERAL**

Responsável Técnico Nome:

Augustus Cesar de Araujo

Registro no Conselho de Classe: CPF:

782.024.777-00

Registro na especialidade: RG: 6393

CRM-DF





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO	6393 CRMDF Angiologia, Cirurgia Vascular	782.024.777-00	
JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS	22818 CRMDF Angiologia, Cirurgia Vascular	731.408.801-20	
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR	23245 CRMDF Angiologia, Cirurgia Vascular	032.607.341-80	
ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI	21527/DF CRM/DF Angiologia, Cirurgia Vascular	016.785.511-55	
CAMILA BRAZ PRUDENTE	25527/DF – Angiologia, Cirurgia Vascular	009.479.002-76	
GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA	15047 CRM – Angiologia, Cirurgia Vascular	014.008.556-40	
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA	15561 CRN - Nutrição	059.108.931-90	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal	8:00 as 18:00	61 32451823	Nutrição e Angiologia
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
Ecodoppler colorido			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: Sicoob 756	Agência: 5004	Conta corrente: 112.691-1	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília DF, (Data) 28/04/2026.

Documento assinado digitalmente
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO
Data: 06/05/2025 10:34:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Augustus Cesar de Araujo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	AA Vascular Laboratório Vascular Ltda
Nome fantasia	Aa Vascular
CNPJ	02826722000125

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Angiologia		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
10101012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades	Não
40901475	Doppler Arterial de Membro Inferior Unilateral	Não
40901483	Doppler Venoso de Membro Inferior Unilateral	Não
40901459	Doppler Arterial de Membro Superior Unilateral	Não
40901467	Doppler Venoso de Membro Superior Unilateral	Não
40901360	Doppler Colorido de Carótidas e Vertebrais	Não
40901408	Doppler Colorido de Aorta e Iliacas	Não
40901432	Doppler Colorido de Veia Cava Superior ou Inferior	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40901416	Doppler Colorido de Arterias Viscerais	Não
40901378	Doppler Colorido De Vasos Cervicais Venosos Bilateral (Subclávias E Jugulares)	Não
30907136	Varizes – Tratamento Cirúrgico de 2 membros (HONORÁRIOS)	Não
ESPECIALIDADE: Nutrição		
Código	Evento	
10101012	Consulta Médica Eletiva Diversas Especialidades	Não
20101104	Avaliação da Composição Corporal por Bioimpedanciometria	Não
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias? **Não.**

Realizamos apenas as cobranças de Honorários médicos referente ao procedimento **30907136**

– Varizes tratamento cirúrgico de dois membros (inferiores).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Data: 23 de junho de 2026

Assinatura do representante legal:



Documento assinado digitalmente
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO
Data: 24/06/2026 16:04:48-0300
Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

Dr. Augsuts Cesar de Araujo

CRM 6393





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Vasculab – Laboratório Vasculab Ltda., CNPJ nº 02.826.722/0001-25, estabelecida em SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília DF, 28 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO
Data: 28/04/2026 14:03:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Augustus Cesar de Araujo





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Vasculab – Laboratorio Vascular Ltda, CNPJ nº 02.826.722/0001-25, com logradouro à SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, consultórios 309, 311 e 3123º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700., por intermédio de seu representante legal, Sr. Augustus Cesar de Araujo, portador(a) do CRM nº 6393, expedido por CRM DF, e do CPF nº 782.024.777-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

07 de Maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO**
 Data: 07/05/2026 12:31:29-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Augustus Cesar de Araujo





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Vasculb Laboratório Vascular Ltda, CNPJ nº 02.826.722/0001-25, sediada em SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700., **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF, 28 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO

Data: 28/04/2026 14:03:56 -0300

Verifique em <https://validar.fls.gov.br>

Augustus Cesar de Araujo





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DESEUS ANEXOS

A empresa VasucLab Laboratório Vascular Ltda. (nome/razão social), CNPJ nº 02.826.722/0001-25, com logradouro **SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, consultórios 309, 311 e 3123º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700.** (endereço comp, por intermédio de seu representante legal, Sr Augustus Cesar de Araujo, portador(a) do CRM nº 6393, expedido por CRMDF, e do CPF nº 782.024.777-00, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 1 / 2 0 2 4 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília DF, 28 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO
 Data: 28/04/2026 14:00:56-1300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Augustus Cesar de Araujo





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Vasculab Laboratorio Vascular Ltda (nome/razão social), CNPJ nº: 02.826.722/0001-25, sediada em SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, consultórios 309, 311 e 3123º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília DF, 28 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente:
 **AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO**
 Data: 28/04/2026 17:27:54-0500
 Verifique em <https://validar.io.gov.br>

Augustus Cesar de Araujo





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1279	02.826.722/0001-25	09/07/1999	09/07/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA	AA VASCULAB		
Endereço	Município / UF	CEP	
SETOR SHLS QD 716 CONJ L BL 2 SALAS 309,311 E 312	BRASÍLIA/DF	70390-700	
Diretor Técnico	Classificação		
6393 - AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **6ed34eac3903133ef14c520d38c7325b1cce32bf**

Emitida eletronicamente via internet em **08/10/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

15/09/2025 15:33:04

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700, BRASILIA, 3 ANDAR CENTRO CLINICO SUL

Número de Registro:

53200945002

CNPJ:

02.826.722/0001-25

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

41,76

Área Total Edificação (m²):

14400,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 13:00h

Atividade Principal

- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Emissão do Documento

15/09/2025 15:33:04

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	05/03/2028
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	05/09/2026

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	29/03/2027

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

VENTVRIS VENTIS



leia o certificado no site <https://portalservicos.judis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código b8gOI

Emissão do Documento

15/09/2025 15:33:04

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

VENTVRIS VENTIS

Lide o certificado no site <https://portalservicos.judis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código b8gOI



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA**, nome fantasia **AA VASCULAB**, registro nº **1279**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SETOR SHLS QD 716 CONJ L BL 2 SALAS 309,311 E 312 CENTRO CLÍNICO SUL - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO**, inscrito com o CRM nº **6393**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **45682065c09874e560281b48f270e11762df3413**

Emitida eletronicamente via internet em **23/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

HOME
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO

CRM-DF
000093/DF

FILIAÇÃO
DOMM EDY DE ARAUJO
MARALI TOLEDO DE ARAUJO

DATA DE INSCRIÇÃO: 13/09/1998 VIA 1

ASSINATURA DO PORTADOR



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRIS Guerra 505 - Bloco C - Lote 1-2 e 3 - L. CEP: 70.500-520 - Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1615 | www.cartoriofn.com.br
Tatiana McArthur D'Araújo Camargo

CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 22 de Junho de 2017
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
025 - Selo: TJDF20170011028393URNL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF



CPF: 782.024.777-00 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 61197881FP-RJ

TÍTULO DE ELEITOR: 108637420/62 SEÇÃO: 48 ZONA: 14

DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1959 NATURALIDADE: TERESOPOLIS-RJ

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BRASÍLIA, 16/02/2012

000889T

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CEN

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO DE ACESSO CADA LEI 20615.



CURRICULUM VITAE

I. Identificação

Nome: Augustus César de Araújo

Data e Local de Nascimento: 18/11/1959 – Teresópolis – RJ

Formação em Medicina: 1983 – Teresópolis – RJ

CRM: 6393-2 DF

Identidade: 5.119.785 – IFP – RJ

CPF: 782.024.777-00

Endereço: SHLS QI 19 Chácara 14 Lote A – Lago Sul, Brasília – DF, CEP 70.670-101

Locais de Trabalho: VascuLab – Laboratório Vascular; Hospital Brasília; Hospital de Base (Aposentado)

Telefone: (61) 99985-1987

II. Formação Acadêmica e Estágios (Graduação)

Estágio UTI – Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (1980–1981)

Estágio em Cirurgia Geral – Hospital Beneficência Portuguesa de Teresópolis (1979–1982)

III. Formação Pós-Graduada

Residência em Angiologia e Cirurgia Vascular – IASERJ (1986–1988)

Residência em Cirurgia Geral – Hospital Geral de Bonsucesso (1984–1986)

Especialização em Cirurgia Vascular – PUC-RJ (1986–1987)

Estágio Internacional – St. Mary's Hospital, Imperial College London (1996–1997)

Membro – International Society of Endovascular Specialists (desde 2008)

Especialização em Cirurgia Endovascular – Hospital Samaritano (2008–2009)

Curso Avançado Laser Transdérmico – ECCOS (2022)

Curso Sedação Consciente – Faculdade Graça Branca (2023)

6 de maio de 2026



IV. Atividades Científicas

Participação em congressos e encontros nacionais em Angiologia e Cirurgia Vascular (1992–2001)

Debatedor – Simpósio Internacional de Ecocardiografia (1992)

V. Títulos Profissionais

Especialista em Cirurgia Geral – MEC

Especialista em Cirurgia Vascular e Angiologia – MEC e SBACV

VI. Experiência Profissional

Médico Cirurgião Vascular – Hospital de Base de Brasília (desde 1989, aposentado)

Chefe do Serviço de Cirurgia Vascular – Hospital Brasília

Diretor Clínico – Vasculab Laboratório Vascular

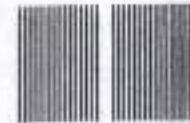
Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO
Data: 07/05/2026 12:21:29-0300
Verifique em: <https://validar.dl.gov.br>

6 de maio de 2026





Faculdade de Medicina de Teresópolis



O Diretor da Faculdade de Medicina de Teresópolis,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 08 de julho de 1983, confere o título de

Médico

Augustus Cesar de Araujo

filho de Edmir Edy de Araujo e Marali Toledo de Araujo,
nascido a 18 de novembro de 1959,
natural do Estado do Rio de Janeiro

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 08 de julho de 1983

Letícia Alcântara

Secretário

Mário Hermes Vianna

Diretor

Augustus Cesar de Araujo
Diplomado





Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Título de Especialista

AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO

cumpriu todas as exigências regulamentares referentes a frequência e trabalhos práticos e foi habilitado nos exames finais do Curso de Especialização em CIRURGIA VASCULAR

Rio de Janeiro, 24 de maio de 19 94

Vice-Reitor Acadêmico

Decano do Centro de Ciências Biológicas e de Medicina

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CNPJ 06.942.310-0000-00 | CEP 70130-130 | Brasília-DF
 Fone: (61) 3789-1515 | www.cartorioj.com.br

CARTÓRIOJ

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei nº 8.935/94)
 Brasília-DF, 22 de Junho de 2017
REINALDO GOMES
 ESCRIVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 025 - Selo: TJDFT20170011026376PNJT

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
 ESCRIVENTE
 Brasília-DF



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 115/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 6 de março de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **VASCULAB – LABORATÓRIO VASCULAR LTDA – CNPJ 02.826.722/0001-25**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**”, datada de 23/12/2025 (**Anexo 2, p. 21-27**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2-4**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 24-25**) e no documento que identifica o representante legal da sociedade, o senhor AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO (**Anexo 2, p. 34**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 4, p. 5-9**): RFB/PGFN com validade até **02/09/2026**; FGTS com validade até **19/03/2026**; trabalhista com validade até **04/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **04/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 06/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 06/03/2026 (Anexo 4, p. 10-11)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 12**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 13**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 05/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 14**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ROBERTA MESQUITA DA SILVA
COCDIR

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
COCDIR - Revisora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
<credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 10:53
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Matheus Ferraz Martins; Iara Carmem Fernandes
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA- CNPJ:02.826.722/0001-25
Anexos: 8-CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 representante legal.pdf; 11 cnpj.pdf; 12-DIF.pdf; 13 GDF.pdf; 14-cndt.pdf; 15-divida ativa.pdf; 16-fgts.pdf; 17-falencia.pdf; Carta proppsta -VASCULAB.pdf

Prezados ,boa tarde !

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA
CNPJ:02.826.722/0001-25

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200945002

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2487792789

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

26.Fevereiro.2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



a Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
ifício registro sob o nº 2508424 em 29/02/2024 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125
scelo DFN2487792789 - 06/02/2024. Autenticação: AD7FD498DA38BCDC227C926C329A8A7EB3BA682F. Luciana Stefane de Almeida
lício - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.400-8 e o código d
irança 3h2D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida, Secretária-Geral.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC52635007
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



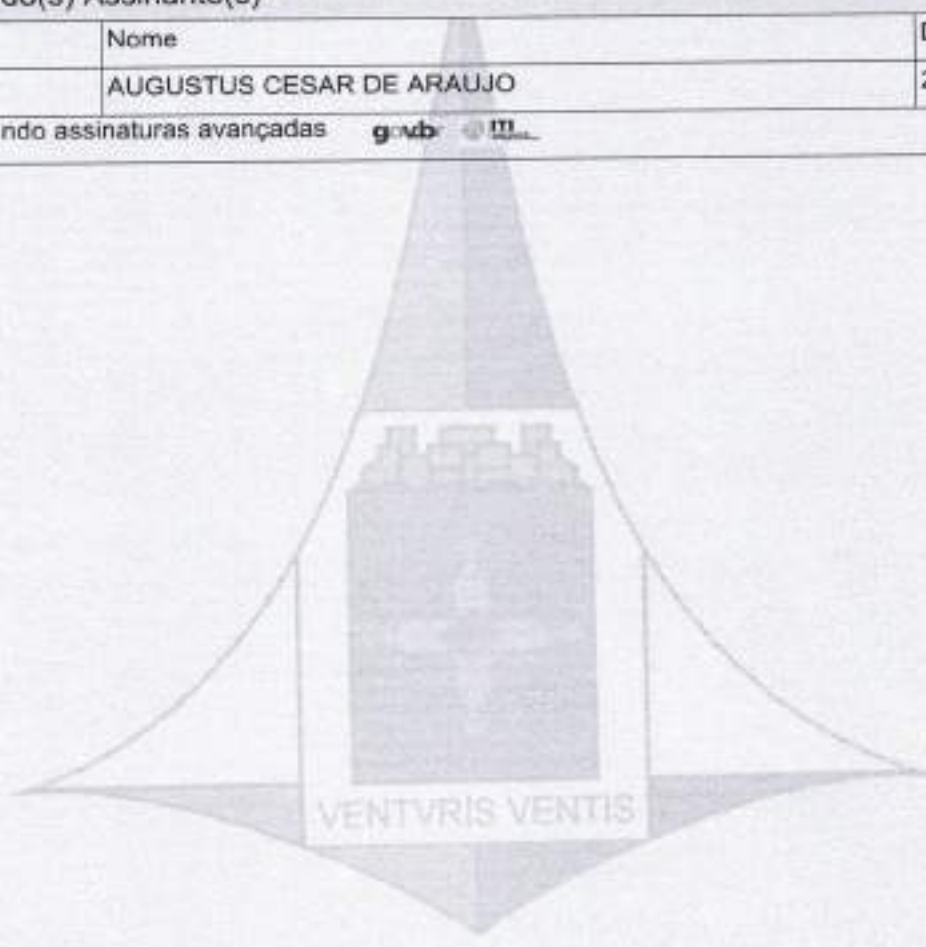
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.400-8	DFN2487792789	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.024.777-00	AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Vasculab - Laboratório Vascular Ltda

CNPJ: 02.826.722/0001-25
NIRE: 53200945002

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural do estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 18 de novembro de 1959, portador do documento de identidade nº 6393 expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 782.024.777-00, residente e domiciliado à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.655-000;

SUELI DA ROCHA FALCÃO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, natural do estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 29 de outubro de 1959, portadora do documento de identidade nº 6394 expedido pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 645.004117-04, residente e domiciliada à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000;

BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, natural de Brasília, advogada, data de nascimento 16 de janeiro de 1992, portadora do documento de identidade nº 228.098 expedido pela OAB/RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 046.172.331-05, residente e domiciliada à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000;

ESPÓLIO DE RAFAEL FALCÃO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília, data de nascimento 05 de agosto 1993, portador do documento de identidade nº 2695823 expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.412.651-32, residente e domiciliado à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000;

CLÁUDIA NATÁLIA DE PAIVA LAMEIRA, brasileira, solteira, médica, natural de Brasília, Médica, data de nascimento 27 de março de 1988, portadora do documento de identidade nº 25975 expedido pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 024.854.961-88, com domicílio profissional à SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, Consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700, neste ato representado por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado acima; e,

JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS, brasileiro, solteiro, médico, natural de Goiânia, data de nascimento 22 de julho de 1990, portador do documento de identidade nº 22818 expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 731.408.801-20, com domicílio profissional à SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, Consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700, neste ato representado por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado acima.

Sócios em comum da empresa: **Vasculab - Laboratório Vascular Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.826.722/0001-25, localizada no SHLS Quadra 716, Conjunto "L", Bloco 02, Consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-700, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCIS-DF sob o nº 53200945002, resolvem de comum acordo e



BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO	2	2%	2,00
JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS	1	1%	1,00
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR	1	1%	1,00
Total	100.000	100%	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, aos administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRO-LABORE

Os sócios resolvem de comum acordo que poderão fazer retiradas a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA NONA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **Vasculab – Laboratório Vascular Ltda**, inscrita no CNPJ/ME 02.826.722/0001-25 e CF/DF 07.391.333/0001-64, e tem como nome fantasia **AA Vasculab**, com sede na **SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700.**



CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 100.00,00** (cem mil reais), dividido em 100.00 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor (R\$)
AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO	49.998	49,998%	49.998,00
SUELI DA ROCHA FALCÃO	49.998	49,998%	49.998,00
BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO	2	2%	2,00
JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS	1	1%	1,00
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR	1	1%	1,00
Total	100.000	100%	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social à prestação de serviços médicos especializados em clínica e cirurgia cardiovascular, clínica e cirurgia torácica, métodos de diagnóstico e atendimentos hospitalares e ambulatorial com recursos para realização de exames.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de dezembro de 1998 e tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Cada Sócio responderá individualmente, por erros cometidos durante o procedimento ministrado ao paciente no seu turno de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação legal da Sociedade será exercido por um ou mais Sócio administrador, nomeado pelos Sócios, aos quais são outorgados todos os poderes que a lei assegura aos sócios-administradores. Os administradores terão os poderes necessários para, individualmente, ou em conjunto, gerir a Sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidades ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, contratos e títulos de crédito, emitir e endossar cheques, abrindo movimentando e encerrando contas-correntes bancárias, receber e dar quitação, assim como nomear representantes agentes, prepostos e procuradores ad negotia ou ad judicia para agir em nome e em defesa dos interesses e direitos da Sociedade.



Parágrafo primeiro: Os representantes, agentes e procuradores ad negocia da Sociedade serão constituídos sempre por prazo certo não superior a 24 (vinte quatro) meses e com poderes específicos claramente definidos, mediante instrumento público ou particular de procuração, outorgada com assinatura de 1 (um) único administrador; as procurações ad judicia et extra poderão ser outorgadas sem determinação de prazo, igualmente bastando a assinatura de 1 (um) único administrador; todas as procurações outorgadas poderão ser revogadas a qualquer tempo pelos administradores.

Parágrafo segundo: Ficam nomeados pelos Sócios como administradores, em caráter permanente e efetivo, o Sócio **AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural do estado do Rio de Janeiro, portador do documento de identidade nº 6393 expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 782.024.777-00; e a Sócia **SUELI DA ROCHA FALCÃO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, natural do estado do Rio de Janeiro, portadora do documento de identidade nº 6394 expedido pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 645.004117-04, ambos residentes e domiciliados à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000.

Parágrafo terceiro: A denominação social poderá ser utilizada em negócios de interesse da sociedade; todas as ações de qualquer sócio quotista, administrador, diretor, gerente, agentes ou empregados que porventura envolvam a Sociedade em quaisquer operações estranhas ao seu objeto social são nulas de pleno direito e não obrigam a Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, aos administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todo os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os procuradores, herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu Sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA IDONEIDADE

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRO-LABORE

Os sócios resolvem de comum acordo que poderão fazer retiradas a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença dos contratantes abaixo nomeados, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 19 de janeiro de 2024.

SÓCIOS:

AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO

SUELI DA ROCHA FALCÃO

BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO



JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

SÓCIA RETIRANTE:

CLÁUDIA NATÁLIA DE PAIVA LAMEIRA
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.400-8	DFN2487792789	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.024.777-00	AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

046.172.331-05	BRENDA FALCAO DE ARAUJO	29/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

645.004.117-04	SUELI DA ROCHA FALCAO	27/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DIGITAL

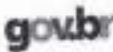
OUTORGANTE:

GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Goiânia – GO, nascido em 22/06/1989, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 23245, expedida em 15/07/2016 pelo CRM/DF e do CPF nº 032.607.341-80, residente e domiciliado à SGCV Lote 13, Bloco C, Apartamento 907, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71215-630.

OUTORGADO:

Nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural do estado do Rio de Janeiro, nascido em 18/11/1959, portador do Documento de Identidade nº 6393, expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF sob o nº 782.024.777-00, residente e domiciliado à SHIS, QI 19, Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília (DF), CEP 71.655-000, a qual lhes conferem amplos PODERES para representá-lo (a) perante a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS-DF**, para assinar/deliberar requerimentos/capa de processo e ato de alteração sobre a alteração do objeto social, alteração da administração, alteração de endereço, alteração da denominação social, alteração do capital social, subscrever cotas no aumento do capital social. Abertura, alteração e baixa de filiais. Admissão, alteração ou saída de sócios na sociedade, redistribuição de cotas, transferência de cotas, inclusive sua retirada da sociedade, nas alterações do contrato social da empresa **Vasculab – Laboratório Vascular Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.826.722/0001-25**, localizada no SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700, com seu contrato social registrado na JUCIS-DF sob o NIRE nº 53200945002, da qual o OUTORGANTE é sócio, podendo o ato ser praticado com o uso de CERTIFICADO DIGITAL ou ASSINATURA DIGITAL, bem como fazer a juntada de documentos e atender inclusive pendências possíveis, solicitar toda e qualquer informação junto ao citado órgão do referido processo, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Esta procuração terá validade para o período em que o (a) OUTORGANTE for sócio da empresa anteriormente qualificada.

Brasília - DF, 17 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR**
 Data: 24/01/2024 11:35:00-0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR



Arquivo assinado digitalmente. Código de verificação: 7BC52635007
 a Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 ilífico registro sob o nº 2508424 em 29/02/2024 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125
 pelo DFN2487792789 - 06/02/2024. Autenticação: AD7FD498DA38BCDC227C926C32BA8A7EB3BA682F. Luciana Stefane de Almeida
 nício - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.400-8 e o código
 rança 3hZD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.



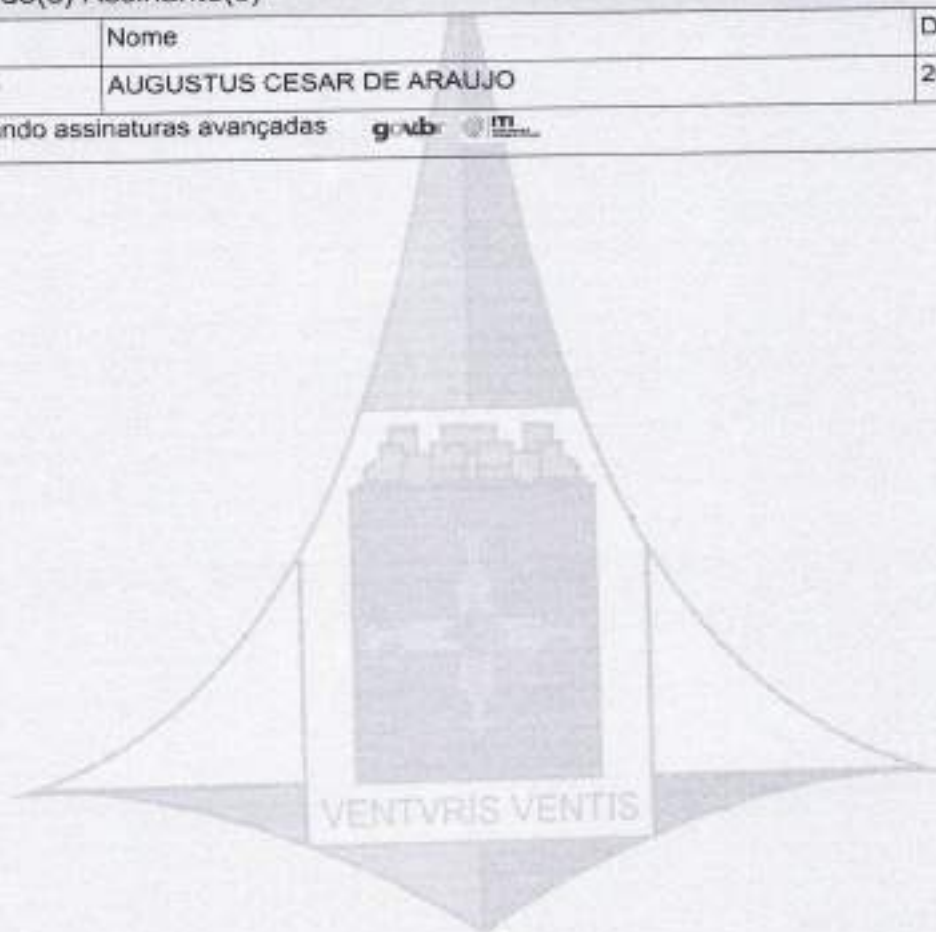
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.400-8	DFN2487792789	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.024.777-00	AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
RAFAEL FALCÃO DE ARAUJO

CPF
054.412.051-32

MATRÍCULA:
0892500155 2023 4 00977 129 0249811 78

SEXO	COM	ESTADO CIVIL E IDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	DECLARAR
masculino	branca	solteiro - 29ano(s)	CNH 05674645477 DETRAN - Departamento de Trânsito-DF	Sim

Residência: **Augusto Cesar de Araujo e Sueli da Rocha Falcão, Residência: SH05, QI 19, Chácara, 14 - casa A, Lago Sul, Brasília - DF**

Data da morte: **18** de **03** de **2023**

Causa da morte: **Asfixia mecânica pela broncoaspiração**

Local de sepultamento: **Crematório Municipal do Carmo**

Assinatura do médico: **Thales Rafael Alves de Sousa**

Assinatura do médico: **Claudio Amorim Simões, CRM Nº 52638749**

Data do Registro: aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023). O(A) falecido era solteiro, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou filhos. Declaração de Óbito nº 250059500. A presente certidão, que se refere ao livro de serviço do 5º RCPN, Rio de Janeiro, RJ, foi emitida conforme provimento CGJ-RJ nº 68/2014, assinada por Lisandra Rodrigues de Oliveira, sob o número do selo ETLR56735 NDRJ. Materializada por este serviço da UNIDADE INTERLIGADA - 9 RCPN CAPITAL - IML AFRANIO PEIXOTO, Rio de Janeiro, RJ, conferido por mim sua autenticidade e juntamente com sua assinatura eletrônica.

Livro - C-977 Folha: 129, Tomo: 249811

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	054.412.051-32	18/03/2023	DETRAN - Departamento de Trânsito-DF	18/03/2023
PIS NIS	0892500155	2023 4 00977 129 0249811 78	INSS - Instituto Nacional de Seguro Social	2023 4 00977 129 0249811 78
Passaporte	054.412.051-32	18/03/2023	DETRAN - Departamento de Trânsito-DF	18/03/2023
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TITULO DE ELEITOR	054.412.051-32	18/03/2023	DETRAN - Departamento de Trânsito-DF	18/03/2023
CPF - Registro Civil	054.412.051-32	18/03/2023	DETRAN - Departamento de Trânsito-DF	18/03/2023

UNIDADE INTERLIGADA - 9º
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA CAPITAL - RJ - IMLAP

Oficial: **Alaor Mello**
Av. Francisco Bicalho, 500 - São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (21) 3895-8848

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de março de 2023

Augusto Buenaqueiro
AUGUSTO BUENAQUEIRO
Escrivão

Assinatura
do
Município



ta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
tífico registro sob o nº 2508424 em 29/02/2024 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000126
tocolo DFN2487792788 - 06/02/2024. Autenticação: AD7FD498DA38BCDC227C926C329A8A7EB38A682F. Luciana Stefane de Almeida
nício - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e Informe nº do protocolo 24/016.400-8 e o código
juranga 3hZD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC52635007

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



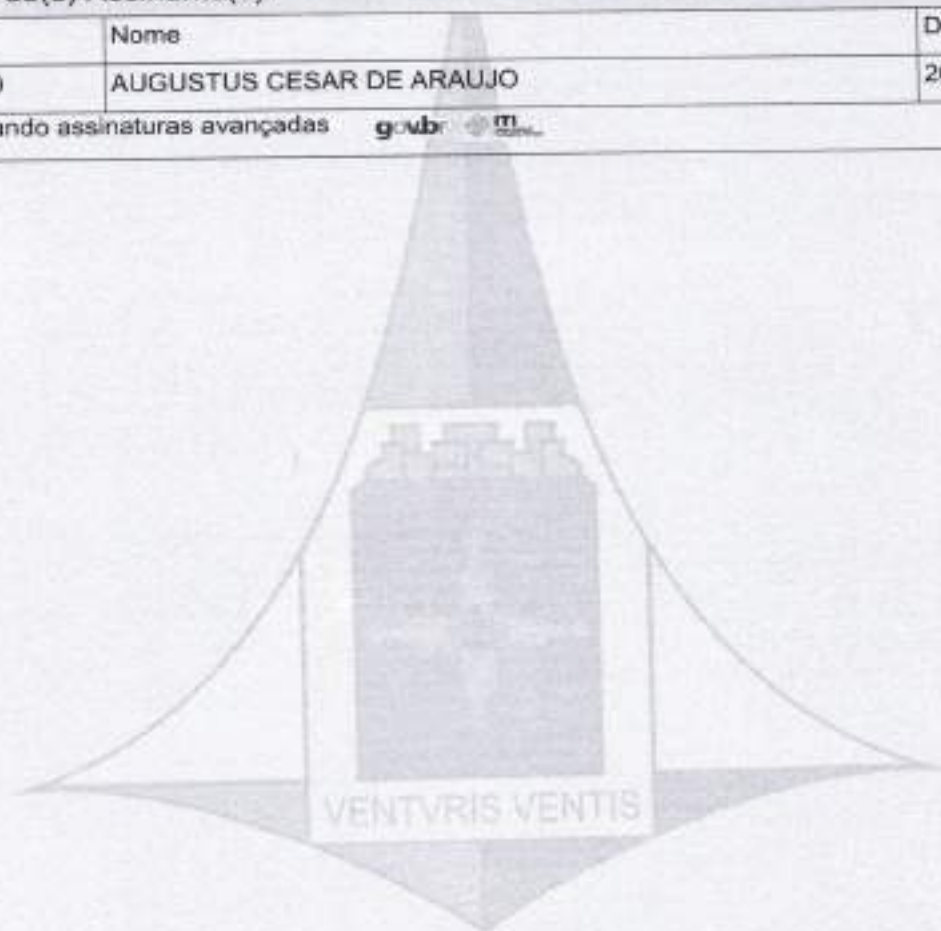
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.400-8	DFN2487792789	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.024.777-00	AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Alexandre Caetano dos Reis, com inscrição ativa no CRC/DF sob o nº 9299/O-4, expedida em 09/05/2007, inscrito no CPF nº 287.157.991-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração (1 página);
2. Certidão de Óbito (1 página).

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE	Assinado de forma
CAETANO DOS	digital por ALEXANDRE
REIS:28715799	CAETANO DOS
115	REIS:28715799115
	Dados: 2024.02.26
	15:32:50 -03'00'

Alexandre Caetano dos Reis





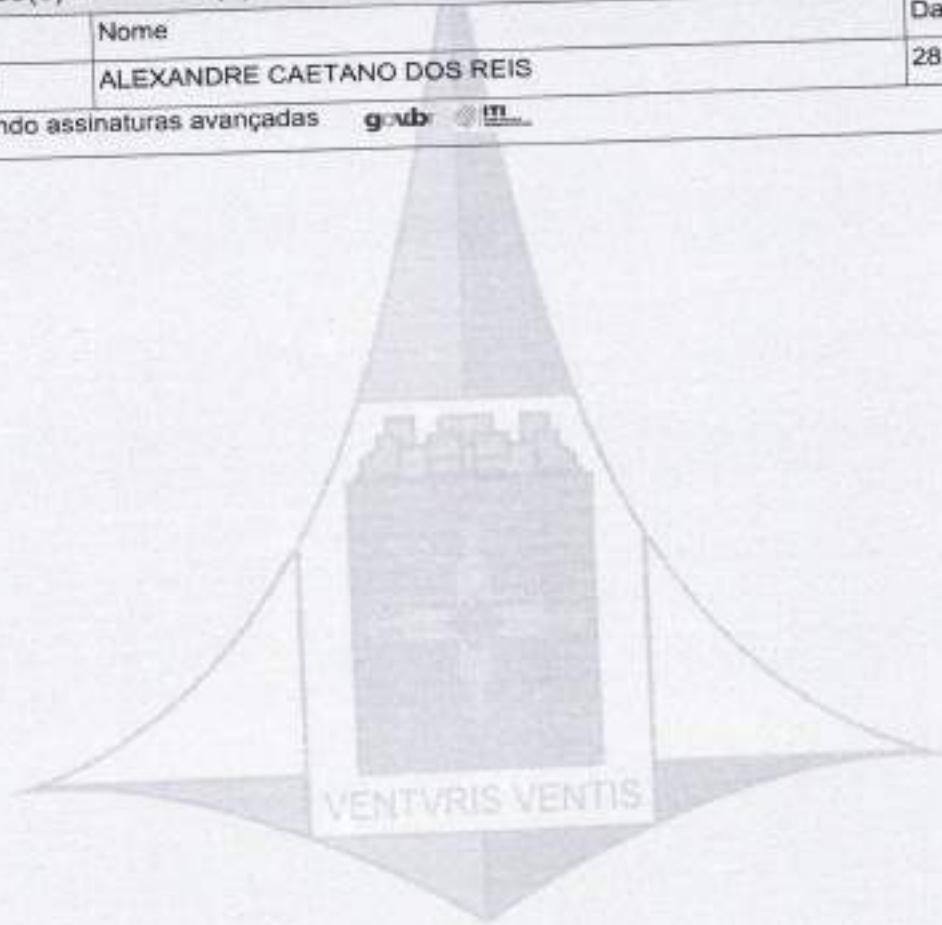
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.400-8	DFN2487792789	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
287.157.991-15	ALEXANDRE CAETANO DOS REIS	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
287.157.991-15	ALEXANDRE CAETANO DOS REIS	28/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE,
Servidor(a) Público(a), em 29/02/2024, às 11:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/016.400-8.

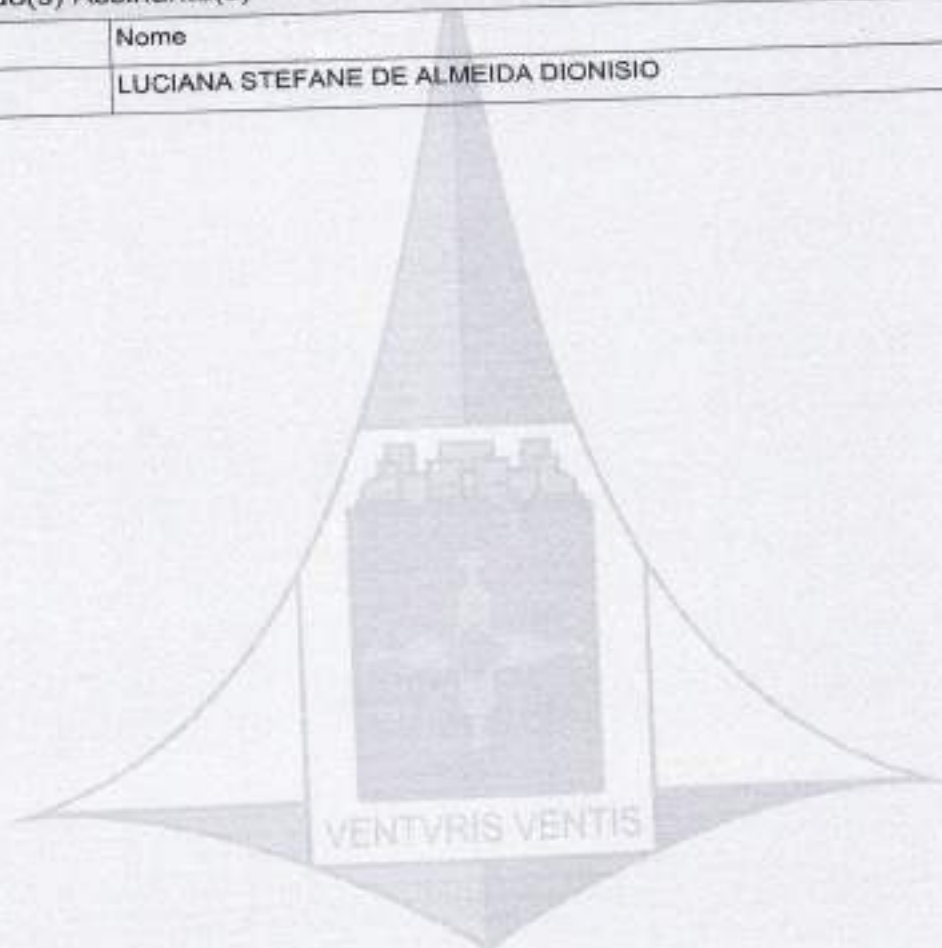




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024



ta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
tífico registro sob o nº 2508424 em 26/02/2024 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125
tocolo DFN2487792789 - 06/02/2024. Autenticação: AD7FD488DA38BCDC227C826C329A8A7EB3BA682F. Luciana Stefane de Almei
nlio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.400-8 e o código
uranga 3hZD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC52635007
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb>



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53200945002

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

25 Fevereiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





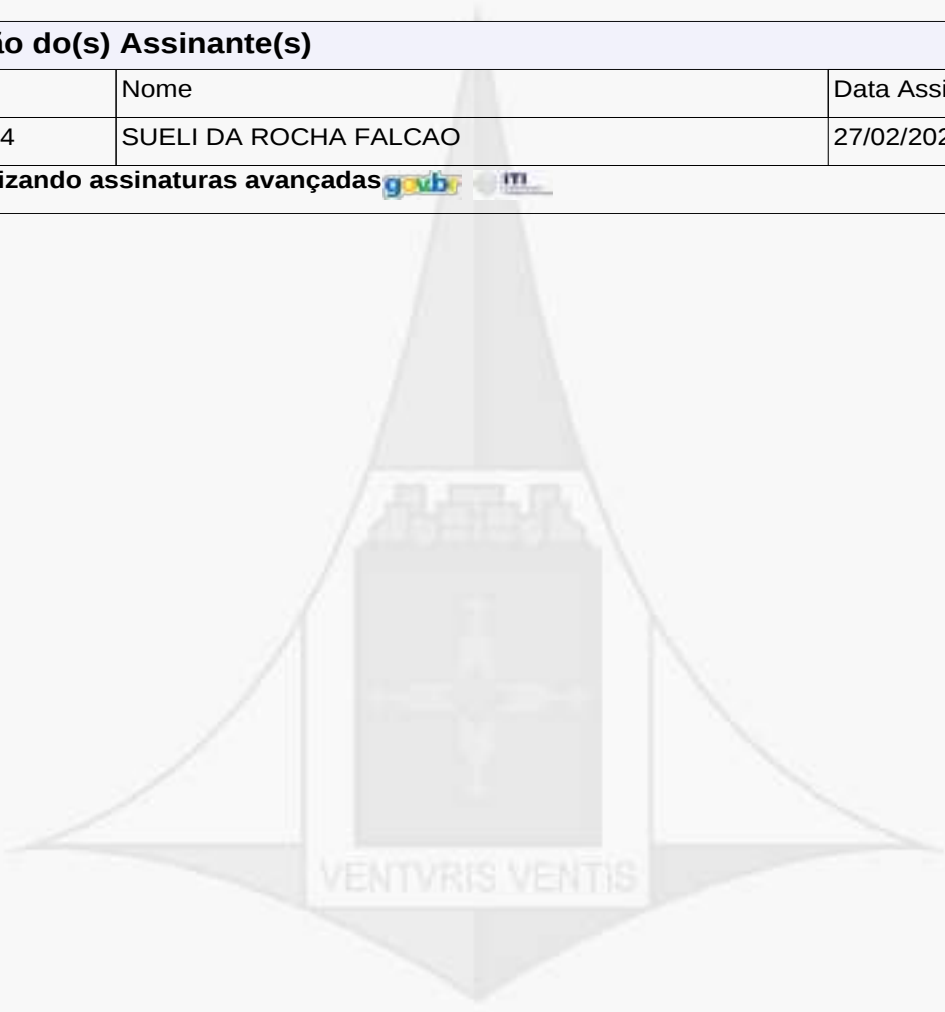
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/176.060-0	DFN2555550584	21/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.004.117-04	SUELI DA ROCHA FALCAO	27/02/2026 13:40:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Vasculab - Laboratório Vascular Ltda

CNPJ: 02.826.722/0001-25

NIRE: 53200945002

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural do estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 18 de novembro de 1959, portador do documento de identidade nº 6393 expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 782.024.777-00, residente e domiciliado à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.655-000;

SUELI DA ROCHA FALCÃO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, natural do estado do Rio de Janeiro, data nascimento 29 de outubro de 1959, portadora do documento de identidade nº 6394 expedido pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 645.004.117-04, residente e domiciliada à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000;

BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, natural de Brasília, advogada, data de nascimento 16 de janeiro de 1992, portadora do documento de identidade nº 228.098 expedido pela OAB/RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 046.172.331-05, residente e domiciliada à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000;

JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS, brasileiro, solteiro, médico, natural de Goiânia, data de nascimento 22 de julho de 1990, portador do documento de identidade nº 22818 expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 731.408.801-20, com domicílio profissional à SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, Consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700, neste ato representado por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado acima, com procuração registrada na JUCIS-DF sob o nº 2114107 em 23/06/2023;

GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Goiânia – GO, nascido em 22/06/1989, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 23245, expedida em 15/07/2016 pelo CRM/DF e do CPF nº 032.607.341-80, residente e domiciliado à SGCV Lote 13, Bloco C, Apartamento 907, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71215-630, neste ato representado por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado acima, com procuração registrada na JUCIS-DF sob o nº 2878146 em 12/12/2025;

ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro-RJ, médica, nascida em 07 de maio de 1990, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 21527/DF expedida pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 016.785.511-55, residente e domiciliada à SQN Qd. 107, Bloco D, Apartamento 503, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.743-040, neste ato representada por seu procurador **Augustus Cesar de**



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2978065 em 27/02/2026 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125 e olo DFN2555550584 - 11/02/2026. Autenticação: 20F44DEA2FA59FBC6E5255F12111698B1D21DFFA. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.060-0 e o código de segurança htnX ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC5263500755950.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Araújo, já qualificado anteriormente, com procuração registrada na JUCIS-DF sob o nº 2882769 em 22/12/2025; e,

CAMILA BRAZ PRUDENTE, brasileira, solteira, natural de Goiânia-GO, médica, nascida em 15 de junho de 1994, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25527/DF expedida pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 009.479.002-76, residente e domiciliada à CCSW 03, Lote 01, Bloco A, Apartamento 505, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.680-353, neste ato representada por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado anteriormente, com procuração registrada na JUCIS-DF sob o nº 2879580 em 16/12/2025.

Sócios em comum da empresa: **Vascularb - Laboratório Vascular Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.826.722/0001-25**, localizada no SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, Consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.390-700, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCIS-DF sob o nº 53200945002, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIAS

Admitem-se na sociedade as sócias:

- **GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 28/06/1982, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03701460246, expedida pelo Detran/DF e do CPF nº 014.008.556-40, residente e domiciliada no CCSW 02, Lote 02, Bloco B, Apartamento 106, Setor Sudoeste, Brasília (DF), CEP: 70680-262, neste ato representada por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado anteriormente, com procuração registrada na JUCIS-DF sob o nº 2878144 em 12/12/2025; e,

- **LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Brasília - DF, nascida em 03/08/1997, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 06670217807, expedida pelo Detran/DF e do CPF nº 059.108.931-90, residente e domiciliada na Quadra 210, Lote 06, Apartamento 1403 A, Sul (Águas Claras), Brasília (DF), CEP:71931-000, neste ato representada por seu procurador **Augustus Cesar de Araújo**, já qualificado anteriormente, com procuração registrada na JUCIS-DF sob o nº 2878147 em 12/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Os sócios remanescentes cedem e transferem, neste ato, partes de suas cotas de capital social para às sócias ora admitidas, da seguinte forma:

- O sócio **AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO**, cede e transfere 01 (uma) cota, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país à sócia admitida **GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA**, já qualificada anteriormente, que declara total quitação em relação à cota ora transferida; e,

- A sócia **SUELI DA ROCHA FALCÃO**, cede e transfere 01 (uma) cota, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país à sócia admitida **LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA**, já qualificada anteriormente, que declara total quitação em relação à cota ora transferida.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor (R\$)
AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO	49.996	49,996%	49.996,00
SUELI DA ROCHA FALCÃO	49.996	49,996%	49.996,00
BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO	2	2%	2,00
JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS	1	1%	1,00
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR	1	1%	1,00
ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI	1	1%	1,00
CAMILA BRAZ PRUDENTE	1	1%	1,00
GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA	1	1%	1,00
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA	1	1%	1,00
Total	100.000	100%	100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS RESOLVEM, DE COMUM ACORDO,
CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **Vasculab – Laboratório Vascular Ltda**, inscrita no CNPJ/ME 02.826.722/0001-25 e CF/DF 07.391.333/0001-64, e tem como nome fantasia **AA Vasculab**, com sede na **SHLS Quadra 716, Conjunto “L”, Bloco 02, consultórios 309, 311 e 312 3º andar, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-700.**

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divido em 100.00 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor (R\$)
AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO	49.996	49,996%	49.996,00
SUELI DA ROCHA FALCÃO	49.996	49,996%	49.996,00



BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO	2	2%	2,00
JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS	1	1%	1,00
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR	1	1%	1,00
ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI	1	1%	1,00
CAMILA BRAZ PRUDENTE	1	1%	1,00
GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA	1	1%	1,00
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA	1	1%	1,00
Total	100.000	100%	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social à prestação de serviços médicos especializados em clínica e cirurgia cardiovascular, clínica e cirurgia torácica, métodos de diagnóstico e atendimentos hospitalares e ambulatorial com recursos para realização de exames.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de dezembro de 1998 e tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Cada Sócio responderá individualmente, por erros cometidos durante o procedimento ministrado ao paciente no seu turno de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e representação legal da Sociedade será exercido por um ou mais Sócio administrador, nomeado pelos Sócios, aos quais são outorgados todos os poderes que a lei assegura aos sócios-administradores. Os administradores terão os poderes necessários para, individualmente, ou em conjunto, gerir a Sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidades ou obrigações da Sociedade, inclusive escrituras, contratos e títulos de crédito, emitir e endossar cheques, abrindo movimentando e encerrando contas-correntes bancárias, receber e dar quitação, assim como nomear representantes agentes, prepostos e procuradores ad negotia ou ad judicia para agir em nome e em defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

Parágrafo primeiro: Os representantes, agentes e procuradores ad negotia da Sociedade serão constituídos sempre por prazo certo não superior a 24 (vinte quatro) meses e com poderes



específicos claramente definidos, mediante instrumento público ou particular de procuração, outorgada com assinatura de 1 (um) único administrador; as procurações ad judicia et extra poderão ser outorgadas sem determinação de prazo, igualmente bastando a assinatura de 1 (um) único administrador; todas as procurações outorgadas poderão ser revogadas a qualquer tempo pelos administradores.

Parágrafo segundo: Ficam nomeados pelos Sócios como administradores, em caráter permanente e efetivo, o Sócio **AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, natural do estado do Rio de Janeiro, portador do documento de identidade nº 6393 expedido pelo CRM/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 782.024.777-00; e a Sócia **SUELI DA ROCHA FALCÃO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, natural do estado do Rio de Janeiro, portadora do documento de identidade nº 6394 expedido pelo CRM/DF e inscrita no CPF/ME sob o nº 645.004117-04, ambos residentes e domiciliados à SHIS, QI 19 Chácara 14, Lote A, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71.655-000.

Parágrafo terceiro: A denominação social poderá ser utilizada em negócios de interesse da sociedade; todas as ações de qualquer sócio quotista, administrador, diretor, gerente, agentes ou empregados que porventura envolvam a Sociedade em quaisquer operações estranhas ao seu objeto social são nulas de pleno direito e não obrigam a Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, aos administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: DAS FILIAIS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todo os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os procuradores, herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA IDONEIDADE



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2978065 em 27/02/2026 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125 e olo DFN2555550584 - 11/02/2026. Autenticação: 20F44DEA2FA59FBC6E5255F12111698B1D21DFFA. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.060-0 e o código de segurança htnX ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC5263500755950.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRO-LABORE

Os sócios resolvem de comum acordo que poderão fazer retiradas a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença dos contratantes abaixo nomeados, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2025.

SÓCIOS:

AUGUSTUS CESAR DE ARAÚJO

SUELI DA ROCHA FALCÃO

BRENDA FALCÃO DE ARAÚJO



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2978065 em 27/02/2026 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125 e olo DFN2555550584 - 11/02/2026. Autenticação: 20F44DEA2FA59FBC6E5255F12111698B1D21DFFA. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.060-0 e o código de segurança htnX ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC5263500755950.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

JEAN FRANCISCO DE PÁDUA BASTOS
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

CAMILA BRAZ PRUDENTE
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA
Procurador: **Augustus Cesar de Araújo**





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/176.060-0	DFN2555550584	21/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.024.777-00	AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	27/02/2026 13:32:19
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

046.172.331-05	BRENDA FALCAO DE ARAUJO	27/02/2026 12:45:03
Assinado utilizando assinatura qualificada		

645.004.117-04	SUELI DA ROCHA FALCAO	27/02/2026 13:40:43
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2978065 em 27/02/2026 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125 e olo DFN2555550584 - 11/02/2026. Autenticação: 20F44DEA2FA59FBC6E5255F12111698B1D21DFFA. Fabianne Raissa da Fonseca - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.060-0 e o código de segurança htnX ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC5263500755950.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, de CNPJ 02.826.722/0001-25 e protocolado sob o número 25/176.060-0 em 11/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2978065, em 27/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
645.004.117-04	SUELI DA ROCHA FALCAO	27/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
782.024.777-00	AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO	27/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
046.172.331-05	BRENDA FALCAO DE ARAUJO	27/02/2026 12:45:03
Assinado utilizando assinatura qualificada AC OAB G3		
645.004.117-04	SUELI DA ROCHA FALCAO	27/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/02/2026



Documento assinado eletronicamente por VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2026, às 13:57.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/176.060-0.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 2978065 em 27/02/2026 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125 e olo DFN2555550584 - 11/02/2026. Autenticação: 20F44DEA2FA59FBC6E5255F12111698B1D21DFFA. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.060-0 e o código de segurança htnX ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC5263500755950.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2978065 em 27/02/2026 da Empresa VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA, CNPJ 02826722000125 e olo DFN2555550584 - 11/02/2026. Autenticação: 20F44DEA2FA59FBC6E5255F12111698B1D21DFFA. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/176.060-0 e o código de segurança htnX ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2026 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7BC5263500755950.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.826.722/0001-25

NOME EMPRESARIAL:
VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JEAN FRANCISCO DE PADUA BASTOS

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
BRENDA FALCAO DE ARAUJO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GERMANA GABRIELA CAMPOS DE SOUZA

Qualificação:
Sócio



Nome/Nome Empresarial:

ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CAMILA BRAZ PRUDENTE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

SUELI DA ROCHA FALCAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

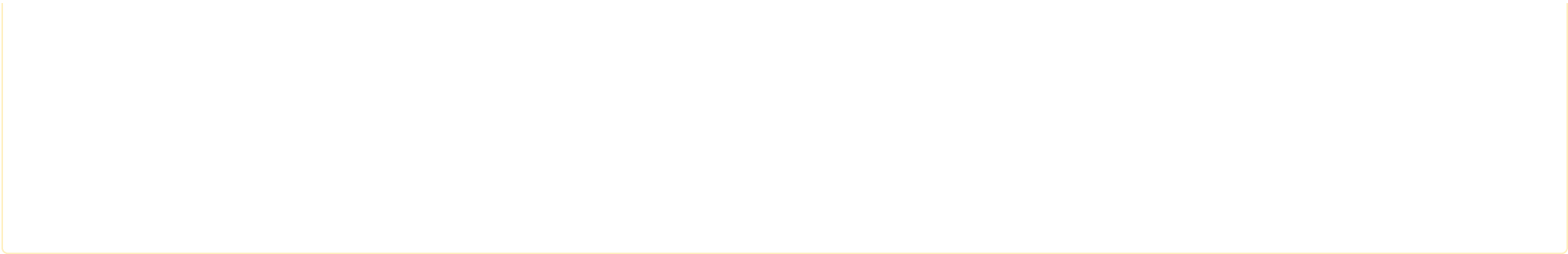
Nome/Nome Empresarial:

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA

Qualificação:

Sócio





Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/03/2026** às **11:23** (data e hora de Brasília).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRMA/DF
006393/DF

NOME
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO

FILIAÇÃO
EDMIR EDY DE ARAUJO
MARALI TOLEDO DE ARAUJO

DATA DE INSCRIÇÃO
13/09/1998

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CNPJ 06.904.507-0001-00 | DDD 311 | CEP 70.350-580 | Brasília - DF
Fone: (61) 3739-1615 | www.cartoriojuc.com.br

CARTÓRIOJUC

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 22 de Junho de 2017
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdf-tjus.br
025 - Selo: TJDF20170011026367QYUV

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrivente
Brasília-DF



CPF
782.024.777-00

RG - CRGÃO EMISSOR
51167651/FR-RJ

TÍTULO DE ELEITOR
108697420V02

SEÇÃO
4E

DATA DE NASCIMENTO
18/11/1998

NATURALIDADE
TENESÓPOLIS-RJ

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
BRASILIA, 18/02/2012

0009901

ASSINATURA DO PORTADOR DO CRM

VALOR COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFITO DE AUSENCIA DO ALE 23876





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.826.722/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1998	
NOME EMPRESARIAL VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AA VASCULAB		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 3 ANDAR CENTRO CLINICO SUL	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO VASCULAB_BSB@GLOBO.COM		TELEFONE (61) 3245-1823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2025 às 09:07:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.391.874/001-64	02.826.722/0001-25	14/12/1998	508937/02	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA		AA VASCULAB		ATIVO		14/12/1998		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312 S/N 3 ANDAR CENTR				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/08/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	11/12/1998
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	11/12/1998

Este documento foi emitido no dia na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 356114779322025
NOME: VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA
ENDEREÇO: SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312 3 ANDAR CENTRO CL
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.826.722/0001-25
CF/DF: 0739187400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

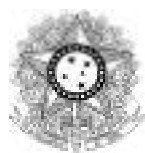
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de março de 2026. *

emitida via internet em 05/12/2025 às 09:51:50 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.826.722/0001-25

Certidão nº: 75347876/2025

Expedição: 05/12/2025, às 09:54:42

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.826.722/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
CNPJ: 02.826.722/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:03 do dia 05/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2026.

Código de controle da certidão: **944C.C074.E76D.9F4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.826.722/0001-25
Razão Social: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
Endereço: ST SHLS S/N 3 ANDAR / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120408240869840550

Informação obtida em 05/12/2025 10:01:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
02.826.722/0001-25

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.YUKD.YU32.OF1H.TZCB.Z2LT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Alexandre Bastos de Melo

De: brenda.araujo@clinicavasculab.com
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2026 13:10
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas
Cc: 'Administração Vasculab'; Matheus Ferraz Martins; Jackson José de Melo Nogueira; Helen Simone Gomes Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo
Assunto: RES: Pendências para o Credenciamento - VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA - CNPJ 02.826.722/0001-25Pre
Anexos: 2025 12 23 - AA Vasculab - 12ª ACS - Inclusão Germana e Larissa.pdf

Geralmente, você não recebe emails de brenda.araujo@clinicavasculab.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao e-mail abaixo solicitando a confirmação de quadro societário, bem como envio da ACS atualizado, encaminhando 12ACS da Vasculab Laboratório, devidamente registrada na JUCIS DF para atualização dos registros.

Neste sentido, solicito a gentileza de informar os próximos passos e prazos, para finalizar o a atualização do contrato de prestação de serviço de atendimento por convenio entre a Vasculab e o SIS Senado, bem como a inclusão da Dra. Germana (devidamente registrada na empresa) como prestadora de serviços.

Fico à disposição caso qualquer informação adicional se faça necessária.

Desde já agradeço a atenção.

Att.,



Brenda Araújo

Administrativo | Clínica Vasculab



 21 96745 3914 | 61 3364 3129
 brenda.araujo@clinicavasculab.com
 www.clinicavasculab.com
Ed. Victória Medical Center
SHIS QI 15 Trecho 5 Bloco O, Sala T04,
Brasília | DF

De: brenda.araujo@clinicavasculab.com <brenda.araujo@clinicavasculab.com>

Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:39

Para: 'cocdir@senado.leg.br' <cocdir@senado.leg.br>

Cc: 'Administração Vasculab' <adm@clinicavasculab.com>; 'Matheus Ferraz Martins' <matheus.martins@senado.leg.br>; 'Jackson José de Melo Nogueira' <jackson.nogueira@senado.leg.br>; 'Helen Simone Gomes Melo' <helen.melo@senado.leg.br>; 'Fernando Veríssimo Brandizzi' <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; 'Alexandre Bastos de Melo' <ALEXBAST@senado.leg.br>

Assunto: RES: Pendências para o Credenciamento - VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA - CNPJ 02.826.722/0001-25Pre

Prezados, bom dia.



Desculpa a demora em responder, estamos com o processo de arquivamento do contrato social na junta já há algumas semanas, estava na expectativa do arquivamento para encaminhar a 12ACS (de novembro de 2025).

De todo modo, encaminho a 11ACS da qual o QSA do CNPJ faz referência. Aproveito para pedir desculpas, o envio foi realizado diretamente pelo serviço de faturamento externo que não se atentou a versão encaminhada.

Sendo assim, encaminho a 11ACS constando as profissionais ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI e CAMILA BRAZ PRUDENTE. E desde já indico que a Dra Germana está incluída na 12 ACS que segue em análise na junta do DF; assim que arquivada, encaminharei última versão atualizada.

Att.,



Brenda Araújo

Administrativo | Clínica Vascular



21 96745 3914 | 61 3364 3129



brenda.araujo@clinicavascular.com



www.clinicavascular.com



Ed. Vitória Medical Center
SHIS QI 15 Trecho 5 Bloco O, Sala T04,
Brasília | DF

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas [<mailto:cocdir@senado.leg.br>]

Enviada em: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 15:51

Para: adm@clinicavascular.com

Cc: Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Jackson José de Melo Nogueira <jackson.nogueira@senado.leg.br>; Helen Simone Gomes Melo <helen.melo@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>

Assunto: Pendências para o Credenciamento - VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA - CNPJ 02.826.722/0001-25Pre

Prezados Responsáveis, boa tarde.

A Clínica **VASCULAB – LABORATÓRIO VASCULAR LTDA – CNPJ 02.826.722/0001-25** encaminhou ao Senado Federal a documentação própria com vistas ao seu credenciamento junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS / Senado, conforme previsto no Edital de Credenciamento de 2024 (**Anexo 1** a esta mensagem).

Entre os documentos encaminhados ao Senado, vamos encontrar a “**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Vascular Laboratório Vascular Ltda**” (**Anexo 2** a esta mensagem), datada de 19/01/2024, pela qual consta a citação das seguintes senhoras e senhores Sócios:

- a) Augustos Cesar de Araújo;
- b) Sueli da Rocha Falcão;
- c) Brenda Falcão de Araújo;
- d) Jean Francisco de Pádua Bastos; e
- e) Gilberto Borges do Prado Júnior.

Entretanto, por ocasião da análise dos documentos encaminhados e confrontando os dados da “10ª AI TFRAÇÃO CONTRATUAL” com o atual Quadro de Sócios e Administradores – QSA da interessada,



documento consultado em 10/02/2026 (Anexo 3 a esta mensagem), vamos encontrar o nome de duas outras sócias, a saber, as senhoras:

- a) ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI e
- b) CAMILA BRAZ PRUDENTE.

Nesse contexto, considerando que pela “10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL” encaminhada a empresa teria **5 (cinco) sócios, diferentemente do total de 7 (sete) sócios** que consta do Quadro de Sócios e Administradores – QSA agora pesquisado, julgamos pertinente solicitar os esclarecimentos abaixo, com as providências indicadas:

- a) Caso a “10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL” seja a última versão disponível e/ou divulgada publicamente pela empresa, **solicitamos essa confirmação.**
- b) Caso haja a confirmação de que a “10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL” seja a última versão, **solicitamos o encaminhamento dos documentos disponíveis que atualizaram a atual relação de sócios da empresa que consta do QSA**, com a inclusão das Sócias ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI e CAMILA BRAZ PRUDENTE.

Informamos que o esclarecimento dessa pendência, com a remessa dos devidos documentos, é condição necessária para que possamos prosseguir na análise da documentação e o posterior credenciamento.

Aguardando as providências aqui solicitadas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS DE MELO

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON
Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.826.722/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AA VASCULAB	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ST SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 3 ANDAR CENTRO CLINICO SUL
---	---------------	---

CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VASCULAB_BSB@GLOBO.COM	TELEFONE (61) 3245-1823
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2026 às 12:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.826.722/0001-25
NOME EMPRESARIAL:
VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JEAN FRANCISCO DE PADUA BASTOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
BRENDA FALCAO DE ARAUJO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GILBERTO BORGES DO PRADO JUNIOR
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
GABRIELA CAMPOS DE SOUZA
Qualificação:



Nome/Nome Empresarial:
ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CAMILA BRAZ PRUDENTE
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SUELI DA ROCHA FALCAO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ARAUJO DE OLIVEIRA
Qualificação:



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/03/2026** às **12:16** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.826.722/0001-25 DUNS®: 919883140
 Razão Social: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
 Nome Fantasia: AA VASCULAB
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/05/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 02.826.722/0001-25 DUNS®: 919883140
Razão Social: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
Nome Fantasia: AA VASCULAB
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Vínculos:

CPF: 016.785.511-55
Nome: ALINE IOSHIE AKAMINE ASARI
Lotação: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DIST FED
Cargo/Função na APF: PRIMEIRO TENENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.826.722/0001-25 DUNS®: 919883140
 Razão Social: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
 Nome Fantasia: AA VASCULAB
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
 UASG Sancionadora: 50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF
 Data Aplicação: 13/09/2013 Valor da Multa: R\$ 600,00
 Número do Processo: 8801/2010 Número do Contrato: Não se aplica
 Descrição/Justificativa: Penalidade de multa no percentual de cem por cento sobre o valor do procedimento cobrado indevidamente, nos termos do art. 17.1 do Edital de Credenciamento n. 2/2008 e consoante previsão do art. 31 do Ato Deliberativo 82/2007 e art. 87 da Lei nº. 8.666/93.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
CNPJ: 02.826.722/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:49 do dia 06/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2026.

Código de controle da certidão: **D778.6CC0.D88F.6D2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 074043026292026
NOME: VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA
ENDEREÇO: SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312 3 ANDAR CENTRO CL
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.826.722/0001-25
CF/DF: 0739187400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de junho de 2026. *

emitida via internet em 06/03/2026 às 12:23:17 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.391.874/001-64	02.826.722/0001-25	14/12/1998	825881/58	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			Situação Cadastral		Data Situação	
VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA		AA VASCULAB			ATIVO		14/12/1998	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312 S/N 3 ANDAR CENTR				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700	



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/08/2021	

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	11/12/1998

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	11/12/1998

Este documento foi emitido no dia 06/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2026 12:24:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA**
CNPJ: **02.826.722/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 06/03/2026, 13:05

CPF / CNPJ: **02.826.722/0001-25** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjRiMGnkZDEwN2EwNGE1ZTE5NmFiNzBjMWFjNTY1NDc3YTZhNDI5MTg0YjFmZjliMmMzMWJjNTA1NzdmN2VhNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
02.826.722/0001-25

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.UWKB.ZHV8.Q09B.8IJY.2PGG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.826.722/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/11/1998	
NOME EMPRESARIAL VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AA VASCULAB			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTÓRIOS 309, 311 E 312		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 3 ANDAR CENTRO CLINICO SUL
CEP 70.390-700	BARRIO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO VASCULAB_BSB@GLOBO.COM		TELEFONE (61) 3245-1823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/06/2026 às 12:20:05 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.391.874/001-64	02.826.722/0001-25	14/12/1998	825881/58	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA		AA VASCULAB		ATIVO		14/12/1998		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312 S/N 3 ANDAR CENTR				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/08/2021
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	11/12/1998
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	11/12/1998

Este documento foi emitido no dia 16/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

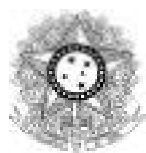
CERTIDÃO Nº: 189112916972026
NOME: VASCULAB - LABORATORIO VASCULAR LTDA
ENDEREÇO: SHLS QD 716 CONJ L BL 02 CONSULTORIOS 309, 311 E 312 3 ANDAR CENTRO CL
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 02.826.722/0001-25
CF/DF 0739187400164
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.826.722/0001-25

Certidão n°: 55018932/2026

Expedição: 16/06/2026, às 12:21:39

Validade: 13/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.826.722/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
CNPJ: 02.826.722/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:22:17 do dia 16/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2026.

Código de controle da certidão: **0558.D6C4.115A.8575**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.826.722/0001-25
Razão social: VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
Endereço: ST SHLS S/N 3 ANDAR/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061701570869840510

Informação obtida em 17/06/2026 08:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA
02.826.722/0001-25

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.9P1S.PDH6.QL9P.AW00.BJRM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 213/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 14 de julho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Vascularb Laboratório Vascular Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 02.826.722/0001-25.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0156 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 51.992,05 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.095821/2026-35

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Conforme ofício 115/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0156 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 51.992,05 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

⁵ 00100.041777/2026-43

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO

Diretor da SISAUDE em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e VASCULAB LABORATÓRIO VASCULAR LTDA, com sede no SHLS Quadra 716, Conjunto L, Bloco 02, Consultórios 309, 311 e 312, 3º andar, Centro Clínico Sul, Torre II, CEP: 70.390 -700, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3245-1823, CNPJ-MF nº 02.826.722/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO, CI. nº 5119785, expedida pela IFP-RJ, CPF nº 782.024.777-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.0995821/2026-35, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiante a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de**



Credenciamento, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;



- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput** desta **Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;



- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento



que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;



- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;



- V - constatação de fraude;
- VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X - encerramento das atividades;
- XI - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do



art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO

VASCULAB LABORATORIO VASCULAR LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

CNPJ: 02.826.722/0001-25

Instituição: VASCULAB - LABORATÓRIO VASCULAR LTDA

Endereço: TORRE II - SHLS 716 CENTRO CLINICO SUL, 3º ANDAR SALA 311 - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-700

Telefones: 61 3364-3129 - Brenda

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	112	84,85
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	10		20	10	50
Acreditação							0
Resultado final				143,2	179	149	83,2
Total Geral						149	83,2

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
149	83,2	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

Brasília, 25 de maio de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação

compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.023510/2025-65

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa VASCULAB – LABORATÓRIO VASCULAR LTDA, CNPJ nº 02.826.722/0001-25, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.095959/2026-34, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 156/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 51.992,05 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.007283/2026-30





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 156/2020, firmado com a empresa VASCULAB – LABORATÓRIO VASCULAR LTDA, CNPJ nº 02.826.722/0001-25.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa VASCULAB – LABORATÓRIO VASCULAR LTDA, CNPJ nº 02.826.722/0001-25, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.095959/2026-34-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 51.992,05 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 7 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2465, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023510/2025-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

